

BANCO SOFISA S.A. -
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 60.889.128/0001-80 - NIRE 35300100638

1. Data, Hora e Local: 08 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social do Banco Sofisa S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 1.496, Bairro Jardim Paulista, CEP 01418-100. **2. Presença:** Dispensada a convocação por acharem-se presentes os Srs. Alexandre Burmaian, André Jafferian Neto, Antonio Carlos Feitosa, Gilberto Maktas Meiches, Juan Guillermo Fuentes Alcedo e Raul Rosenthal Ladeira de Matos; a totalidade do conselho de administração, de maneira remota, via Web, em tempo real. **3. Mesa:** Sr. Gilberto Maktas Meiches – Presidente, Sr. Antonio Carlos Feitosa – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre **(I)** a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras, com cláusula de subordinação para composição do capital complementar ("LFSC") e do nível II do patrimônio de referência ("LFSN" e, em conjunto com LFSC, as "Letras Financeiras Subordinadas"), para distribuição pública pela Companhia, no valor total de até R\$ 400.200.000,00 (quatrocentos milhões e duzentos mil reais), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não sujeita a registro perante a CVM ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 8 e de acordo com os termos e condições a serem previstos no instrumento de emissão das Letras Financeiras Subordinadas a ser firmado entre a Companhia e o agente das Letras Financeiras Subordinadas ("Instrumento de Emissão"); **(II)** a autorização à Diretoria para (a) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação proposta; (b) contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e distribuir a Oferta ("Coordenadores") e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras Subordinadas ("Agente de Letras Financeiras Subordinadas" e "Titulares", respectivamente) e ao assessor legal, podendo, para tanto, negociar e celebrar os respectivos contratos; (c) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), fixar o valor total da Emissão, a quantidade e a remuneração de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas; e (d) caso as Letras Financeiras Subordinadas não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo), **(i)** a Companhia deverá cancelar o referido saldo e a Companhia e o Agente de Letras Financeiras Subordinadas realizarem o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizá-lo o DIE-LF (conforme definido abaixo) para prever a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas efetivamente subscritas e integralizadas; ou **(ii)** em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras Financeiras Subordinadas poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores, o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras Subordinadas ou qualquer outra aprovação societária da Companhia, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras Subordinadas e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras Subordinadas cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido); e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Após a análise da matéria constante da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros deliberaram e aprovaram, por unanimidade: **I.** A Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas no Instrumento de Emissão e no Documento de Informações Essenciais ("DIE-LF"): i. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das LFSC serão destinados à composição do Capital Complementar do Patrimônio de Referência e os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das LFSN serão destinados à composição do Nível II do Patrimônio de Referência; ii. *Colocação.* As Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, com Cláusula de Subordinação para Composição do Capital Complementar e do Nível II do Patrimônio de Referência, da 1ª (Primeira) Emissão do Banco Sofisa S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Ser admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se houver a distribuição de, no mínimo, **(i)** 167 (cento e sessenta e sete) LFSC, equivalentes a R\$ 50.100.000,00 (cinquenta milhões e cem mil reais) ("Quantidade Mínima de LFSC"); e **(ii)** 334 (trezentas e trinta e quatro) LFSN, equivalentes a R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), observada a alocação definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade Mínima de LFSN" e, em conjunto com a Quantidade Mínima de LFSC, a "Quantidade Mínima da Emissão"). Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos da Cláusula 3.3.6 do Instrumento de Emissão; iii. *Coleta de Intenções de Investimento.* Ser adotado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) do Valor Total da Emissão; (ii) da realização da Oferta em 2 (duas) séries; (iii) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas de cada uma das Séries; (iv) da quantidade de Letras Financeiras Subordinadas de cada uma das Séries; e (v) das demais características da Emissão que dependeram da coleta de intenções dos potenciais investidores da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), independentemente de nova deliberação pelos membros do conselho de administração da Companhia, assembleia de acionistas da Companhia e ou de qualquer reunião de diretoria da Companhia, em decorrência do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento; iv. *Forma de Subscrição e Integralização.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelos Investidores por meio do CETIP21, de acordo com os procedimentos da B3, à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional e com o cumprimento integral das condições descritas na Cláusula 4.9.3 do Instrumento de Emissão, observado o prazo mínimo das Letras Financeiras Subordinadas. O preço de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas será o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculado conforme o disposto nas Cláusulas 4.8.1 a 4.8.3 do Instrumento de Emissão. A exclusão critério dos Coordenadores, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, desde que o ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária para todas as Letras Financeiras Subordinadas integralizadas em uma mesma data; v. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); vi. *Depósito para distribuição e negociação.* Letras Financeiras Subordinadas serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), observado que: (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras Subordinadas serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras Subordinadas deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; vii. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$400.200.000,00 (quatrocentos milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); viii. *Número de Séries e Quantidade de Letras Financeiras Subordinadas.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. Serão emitidas até 1.334 (mil, trezentas e trinta e quatro) Letras Financeiras Subordinadas, sendo (i) até 334 (trezentas e trinta e quatro) LFSC ("1ª Série" e "Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série", respectivamente); e (ii) até 1.000 (mil) LFSN ("2ª Série" e "Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série", respectivamente). A quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida será apurada e definida após o Procedimento de Bookbuilding, de acordo com a demanda dos Investidores pelas Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que se a Quantidade Mínima da Emissão não for atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas; ix. *Registro e Escrituração.* O registro das Letras Financeiras Subordinadas será realizado por prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio 2021, conforme alterada; x. *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras Subordinadas terão valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); xi. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, **(i)** as LFSC terão seu vencimento perpétuo ("Data de Vencimento das LFSC" ou "Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série"); e **(ii)** as LFSN terão seu vencimento em 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das LFSN" ou "Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, "Datas de Vencimento"); xii. *Remuneração.* Com base na fórmula que será prevista no Instrumento de Emissão: **(a)** as Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumu-

lada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitada a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das LFSC" ou "Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será paga na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão; e **(b)** as Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding limitada a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das LFSN" ou "Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, "Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas") ou "Remuneração". A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será paga na forma a ser prevista no Instrumento de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada segundo os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECL e RDB - Cetip21", disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula disposta no Instrumento de Emissão; xiii. *Resgate Antecipado Facultativo.* Nos termos da regulamentação aplicável, o resgate das Letras Financeiras Subordinadas, total ou parcial, antes da Data de Vencimento, não é permitido, exceto pelas condições descritas a seguir: (I) *Resgate Antecipado Facultativo das LFSC.* Nos termos do artigo 16 da Resolução CMN 4.955, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo das LFSC, que poderá ser solicitado semestralmente, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.2.1 do Instrumento de Emissão, desde que autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e desde que não existam características que acarretem a expectativa de que o resgate antecipado seja exercido ("Resgate Antecipado Facultativo das LFSC"). A autorização para o resgate antecipado somente será concedida desde que, nos termos do artigo 16 da Resolução CMN 4.955, **(i)** a Companhia cumpra os requerimentos mínimos de Capital Principal, de Nível I do Patrimônio de Referência e de Patrimônio de Referência, e atenda ao Adicional de Capital Principal (conforme definidos no Instrumento de Emissão); **(ii)** o resgate não acarrete desenquadramento em relação aos requerimentos e limites ou insuficiência de Adicional de Capital Principal, mencionados no item (i); e **(iii)** a Companhia manifeste ao BACEN a intenção de exercer o Resgate Antecipado Facultativo, observadas as condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 da Resolução CMN 4.955. O Resgate Antecipado Facultativo das LFSC, ainda que realizado indiretamente, por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada, somente pode ser permitido nas seguintes hipóteses, conforme previstas no artigo 18 da Resolução CMN 4.955: **(i)** emissão de novos instrumentos elegíveis ao Capital Complementar, em valor equivalente ao dos instrumentos resgatados e em condições pactuadas mais favoráveis; ou **(ii)** comprovação de condições de negócio que, a critério do BACEN, justifiquem a pretensão da instituição; e **(II) Resgate Antecipado Facultativo das LFSN.** Nos termos do artigo 21 da Resolução CMN 4.955, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado das LFSN, que poderá ser solicitado semestralmente, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10.3.1 do Instrumento de Emissão, desde que autorizado pelo BACEN e desde que não existam características que acarretem a expectativa de que o resgate antecipado seja exercido ("Resgate Antecipado Facultativo das LFSN" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das LFSC, "Resgate Antecipado Facultativo"). A autorização para o resgate antecipado somente será concedida desde que, nos termos do artigo 22 da Resolução CMN 4.955: **(i)** a Companhia cumpra os requerimentos mínimos de Capital Principal, de Nível I do Patrimônio de Referência e de Patrimônio de Referência, e atenda ao Adicional de Capital Principal (conforme definidos no Instrumento de Emissão); **(ii)** o resgate não acarrete desenquadramento em relação aos requerimentos e limites ou insuficiência de Adicional de Capital Principal, mencionados no item (i); e **(iii)** a Companhia manifeste ao BACEN a intenção de exercer o resgate antecipado, observadas as condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Resolução CMN 4.955. O Resgate Antecipado Facultativo, ainda que realizado indiretamente, por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada, somente pode ser permitido nas seguintes hipóteses, conforme previstas no artigo 23 da Resolução CMN 4.955: **(i)** emissão de novos instrumentos elegíveis ao Nível II do Patrimônio de Referência, com prazo efetivo de vencimento maior ou igual ao prazo remanescente do instrumento resgatado, em valor equivalente aos desses e em condições pactuadas mais favoráveis; ou **(ii)** comprovação de condições de negócio que, a critério do BACEN, justifiquem a pretensão da instituição. Observando-se as disposições acima, a Companhia deverá cumprir com as seguintes condições no caso de substituição das Letras Financeiras Subordinadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução CMN 5.007: (i) troca das Letras Financeiras Subordinadas por letras financeiras que contenham previsão de cláusula de subordinação; (ii) troca por Letras Financeiras Subordinadas emitidas há menos de 12 (doze) meses; (iii) resgate antecipado realizado por meio de mercado de balcão organizado; (iv) as letras financeiras colocadas em substituição às Letras Financeiras Subordinadas devem ter as seguintes características: (a) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado das Letras Financeiras Subordinadas, deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; (b) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente das Letras Financeiras Subordinadas, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (c) mediante aprovação dos titulares das Letras Financeiras Subordinadas em Assembleia Geral, nos termos do item (v) a seguir; (v) (i) os termos e condições das novas letras financeiras em substituição às LFSC, que deverão ter cláusula de subordinação para a composição do Capital Complementar no Patrimônio de Referência, observado o disposto no artigo 18, I, da Resolução CMN 4.955 ("Novas LFSC"); e (ii) os termos e condições das novas letras financeiras em substituição às LFSN, que deverão ter cláusula de subordinação para a composição do Nível II do Patrimônio de Referência, observado o disposto no artigo 23, inciso I, da Resolução CVM 4.955 ("Novas LFSN" e, em conjunto com as Novas LFSC, "Novas Letras Financeiras Subordinadas"), objeto de oferta pública, sejam aprovados por 2/3 (dois terços) dos titulares de Letras Financeiras Subordinadas reunidos em Assembleia Geral, em primeira ou em segunda convocação; (vi) a B3 seja notificada sobre a troca causada pelo Resgate Antecipado Facultativo das Letras Financeiras Subordinadas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência; (vii) a troca das LFSN por novas letras financeiras seja realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3; (viii) o Resgate Antecipado Facultativo está sujeito à autorização do BACEN, nos termos das Cláusulas 4.10.2 e 4.10.3 do Instrumento de Emissão; (ix) o Resgate Antecipado Facultativo só poderá ocorrer nas datas previstas na Cláusula 4.10.2.1 e 4.10.3.1 do Instrumento de Emissão, sendo que a primeira data permitida só poderá ocorrer após 5 (cinco) anos da Data de Emissão; e (x) inexistência de características que acarretem a expectativa de que o resgate antecipado será exercido, nos termos do 16, II e do artigo 21, inciso III, da Resolução CMN 4.955; xiv. *Amortização Antecipada.* É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras Subordinadas; xv. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada; xvi. *Garantias.* As Letras Financeiras Subordinadas não contarão com garantias de nenhuma natureza. As Letras Financeiras Subordinadas terão cláusula de subordinação, conforme a ser prevista no Instrumento de Emissão; xvii. *Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto no Instrumento de Emissão, depois de implementada a condição suspensiva de exigibilidade de vencimento antecipado ali prevista, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, podendo os seus Titulares exigir o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito, desde que observados os procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; xviii. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, que será devida até seu efetivo pagamento, se ocorrer a impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida no Instrumento de Emissão, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e xix. Demais Condições. As demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Letras Financeiras Subordinadas constarão do Instrumento de Emissão e do DIE-LF. II. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão e da Oferta, inclusive aqueles que não foram expressamente aprovados por meio desta reunião, independentemente de qualquer autorização ou ratificação adicional; (ii) celebrar todos os documentos da Emissão e da Oferta, bem como seus eventuais aditamentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, independentemente de qualquer aprovação; (iii) praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, independentemente de qualquer autorização ou ratificação adicional da Diretoria; e (iv) contratar **(a)** os Coordenadores e **(b)** os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; III. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias deliberadas acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida pelo Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos. Antonio Carlos Feitosa - Secretário. Ata idêntica à que consta no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. JUCESP nº 277.733/25-0 em 12.08.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>